



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO**  
**CENTRAL DE CURITIBA**  
**12º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI**  
**Av. Getúlio Vargas, 2826 - Água Verde - Curitiba/PR - CEP: 80.240-040 - Fone: (41)**  
**3312-6012**

**Autos nº. 0016778-07.2016.8.16.0182**

Processo: 0016778-07.2016.8.16.0182

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto Principal: Direito de Imagem

Valor da Causa: R\$35.200,00

Polo Ativo(s): • Maurício Moscardi Grillo (RG: 226469098 SSP/PR e CPF/CNPJ: 214.207.808-75)  
Rua Professora Sandália Monzon, 210 - Santa Cândida - CURITIBA/PR - CEP:  
82.640-040

Polo Passivo(s): • MARCELO JOSÉ CRUZ AULER (CPF/CNPJ: 385.055.767-72)  
Rua Santa Sofia, 134 apto. 401 - Tijuca - RIO DE JANEIRO (CIDADE)/RJ - CEP:  
20.540-090

A parte reclamante, **MAURÍCIO MOSCARDI GRILLO**, ajuizou demanda indenizatória em face de **MARCELO JOSÉ CRUZ AULER**, postulando a antecipação dos efeitos da tutela para que reclamado seja compelido a retirar as matérias, publicadas em seu blog, nas quais imputa ao reclamante fatos inverídicos, assim como para que se abstenha de divulgar outras.

**É o relato. Decido.**

A lei fala em antecipar os efeitos da tutela pretendida no pedido exordial, no pretexto conceitual de que a tutela seja o próprio provimento a ser emitido pelo Juiz. Antecipar os resultados da tutela, no caso em estima, seria antecipar os resultados da sentença que no futuro se espera.

Nos termos do artigo 300, do Código de Processo Civil, permite-se concessão de tutelas de urgência, cujo intuito é a antecipação dos efeitos da sentença, desde que haja probabilidade do direito alegado, perigo de dano à parte e que a providência a ser adotada não esteja eivada de perigo de irreversibilidade.

No caso em análise, haja vista os argumentos trazidos na inicial e os elementos informativos acostados, estão presentes os requisitos necessários à concessão das medidas de urgência pleiteadas.

A probabilidade do direito necessária à concessão da tutela se consolidaria mediante a demonstração de que as publicações veiculadas sob a responsabilidade do reclamado estariam flagrantemente atingindo os direitos da personalidade da parte reclamante ou que teriam intuito de atingir sua honra e imagem.



Os documentos juntados demonstram que diversos dos textos publicados pelo reclamado (seq. 1.5 – 1.14) trazem menções e questões envolvendo o reclamante, ao qual é atribuída alcunha (delegado das mordomias), além de diversos questionamentos desamparados de provas acerca de sua atuação profissional e da suposta existência de processos administrativos em seu desfavor. Tais apontamentos, são suficientes para, em sede de cognição sumária, reconhecer a probabilidade do direito relativo à supressão das matérias existentes e de eventuais outras que venham a ser publicadas, na medida em que seu conteúdo indica aparente intenção de prejudicar a imagem e a credibilidade do reclamante.

O perigo de dano também se encontra consolidado, na medida em que a manutenção de condutas desta espécie, algumas das quais inclusive podem ensejar a instauração de procedimentos criminais, podem gerar prejuízos ao cotidiano do reclamante interferindo em suas relações privadas e profissionais.

Tampouco há perigo de irreversibilidade, pois o reclamado não será submetido a nenhum prejuízo quantificável durante a indisponibilidade das matérias, além do fato de que caso haja julgamento de improcedência do feito, as matérias poderão ser novamente disponibilizadas.

Estando presentes os requisitos, **defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela** pretendida, para determinar que o reclamado retire as matérias elencadas no título “II – DAS MATÉRIAS PUBLICADAS” da petição inicial (seq. 1.1) do seu blog, assim como para que se abstenha de divulgar novas matérias em seu blog com conteúdo capaz de ser interpretado como ofensivo ao reclamante, sob pena de adoção das medidas coercitivas pertinentes.

Cite-se o reclamado na forma da lei, comunicando-o na mesma oportunidade da presente decisão.

Após, aguarde-se a realização da audiência de conciliação já designada.

Intimações e diligências necessárias.

Curitiba, data constante no sistema.

**VANESSA BASSANI**

**Juíza de Direito**

